

ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e dois minutos, realizou-se a Trigesima Segunda Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, o Ilmo. representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente da Quinta Turma, determinou o pregão dos processos da pauta: Processo: AIRR - 67100-29.1997.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): BRAZILIAN OIL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Luis Carlos Moro, Agravado(s): SALEMCO BRASIL PETRÓLEO LTDA., Advogado: Luis Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 696086-76.2004.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARLINDO OLIVINO DIAS, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; Processo: AIRR - 53700-41.2005.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., Advogada: Rita de Cássia Klukeviez Toledo, Agravante(s) e Agravado(s): BAHIA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E LAZER LTDA, Advogada: Fabiana Bagolin Feitoza, Agravado(s): ADEMIR RODRIGUES, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.; Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Advogada: Claudenice Alexandre de Souza Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 96000-28.2007.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravante(s): MARCELO MACEDO ROSSI, Advogado: Felipe José Schnitzer, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 35200-49.2008.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): MARCOS CASELLI, Advogada: Sheila Gali Silva, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor José da Silva Oliveira, Advogado: Edison Magnani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 212500-45.2009.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): MARIVALDO FACCA E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 741-59.2010.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ENEAS CALDAS FILHO, Advogado: Enéas Caldas Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Tavares Moreira, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1016-22.2011.5.04.0404 da 4a.

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Agravado(s): LUIZ GUILHERME FARIAS BRUM, Advogado: Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 741-18.2012.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luis Pila Jimenes, Agravante(s): VALERIA CRISTINA FELIX, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 944-35.2012.5.14.0141 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCOS NARCIZO, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1595-17.2012.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALCIR DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1690-94.2012.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): JOSÉ EDVALDO ESTEVAM, Advogado: Nilson Antonio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1691-86.2012.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PERCORRER ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): DANILO BARELLA COSTA, Advogado: Manuela Tortul Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1946-34.2012.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravante(s): NORBERTO MONTEIRO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Isabella de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 571-96.2013.5.24.0106 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): JONACI HORÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Oriliane Rosa Pereira de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 607-49.2013.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GERALDO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): EXPRESSO MERCÚRIO S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 742-88.2013.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): LUIZ OLIVIER CÉSAR SCHEFFER, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 776-21.2013.5.06.0141 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANDRO BATISTA DA SILVA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR -

938-53.2013.5.02.0391 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUEDSON CONCEIÇÃO BIANO MARTINS, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): JSL S.A. E OUTRO, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Advogada: Camila Regina santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1422-94.2013.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DO VALE, Advogado: Tiago Salatino Zanardo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1594-66.2013.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): FERNANDO CÉSAR FERNANDES, Advogada: Darlene Moraes Asfóra, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1780-03.2013.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDILAINÉ SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Agravado(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Adilson Luiz Samahá de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1954-79.2013.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Almir Polycarpo, Agravado(s): VALDENIR PEREIRA, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2389-35.2013.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): VANDERLI LADEIRA DA SILVA, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 4710-97.2013.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CHARLES ARTUR VETTER, Advogada: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 1000182-05.2013.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ADALTO FRACAROLI, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 99-26.2014.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): NEUSA LUIZ CARVALHO JAQUIER, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 155-87.2014.5.10.0105 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JONATHAS BATISTA FARIAS, Advogado: Carlos Eduardo Borges de Moura, Agravado(s): AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Deirdre de Aquino Neiva Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 362-83.2014.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO CATUAI SHOPPING CENTER LONDRINA, Advogado: João Casillo, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Advogado: Ana Carolina Bianchini Bueno de Oliveira, Agravado(s): PAULO TEODORO, Advogado: Paulo Aurélio Perez

Minikowski, Advogado: Fernando Rumiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 523-74.2014.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ CARLOS BONEBERG DE LIMA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 933-95.2014.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Agravante(s): ODAIR JOSÉ MASSANEIRO, Advogado: Antônio Carlos Tigrinho Júnior, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1038-16.2014.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): APARECIDA VICENTE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1132-51.2014.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NILTON JORGE, Advogado: Wagner Pirolo, Agravado(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Daniel José dos Santos, Advogado: Wilson Sokolowski, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1473-74.2014.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1905-53.2014.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDINA APARECIDA BUENO DA ROCHA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): ELG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Tatiana Braz Lux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10119-44.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): JOANA D'ARC ALEXANDRINO DE PINHO, Advogada: Juliana Ramalho Tavares, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10200-44.2014.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Mônica Lindoso Soares, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10317-42.2014.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): DANIEL FERREIRA SILVA GOMES, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Bernardo Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10449-82.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Edite Martins da Hora, Agravado(s): MARIA ROSANA DOS SANTOS

E SANTOS, Advogada: Vinícius Andrade Dantas Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10509-03.2014.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): FÁBIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Michelle Farias de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 10885-08.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANTONIO MARCO CABRAL FACADIO, Advogado: Artur Benedito de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11217-30.2014.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Carlos dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA MARIA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11424-13.2014.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JACQUELINE BORGES DA CRUZ WHATELY, Advogado: Júlio Maria Reis, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE SOUSA HIGINO SILVA, Advogado: Raphael Antuanne Torquato do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20962-02.2014.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CARMELITO DA ROSA BIFANO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante (s) e Agravado (s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 77-68.2015.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO SALES LTDA., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): CHARLA DANIELA VILELA PEIXOTO, Advogado: Edmar Giovanni Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 244-05.2015.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉA PATRÍCIA ALVES FERREIRA, Advogado: Gilberto Simões da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 433-53.2015.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VALTER BEZERRA LEITE, Advogado: José Martins Piva, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Iracema Camargo Weichsler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado; e negar provimento ao agravo de instrumento apresentado pelo reclamante.; Processo: AIRR - 762-14.2015.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NEUSA BITTENCOURT VIANA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 808-28.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Agravado(s): ELAINE CRISTINE GOMES CARNEIRO, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 854-20.2015.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,

Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ESMERALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Guilherme Silva Souza, Advogado: Cíntia Regina dos Santos Balan, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 976-75.2015.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA CONDE DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1320-27.2015.5.23.0121 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): RODRIGO JERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1654-71.2015.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NTÔNIO VILARIM DE SOUZA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Alessandra do Nascimento Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2590-26.2015.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAURO ANDRADO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10129-04.2015.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALDENEY JOSÉ DE BARROS, Advogado: Elias dos Santos Ignoto, Agravado(s): PORTAL EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10354-25.2015.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando César Gonçalves Pedrini, Agravado(s): JOSEFA PIEDADE DA COSTA SANTOS, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): C&C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10369-30.2015.5.15.0052 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravante (s) e Agravado (s): LEONIS ROBERTO PAULA, Advogado: Renê Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 10438-60.2015.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JANETE DE BRITO ROSA, Advogado: Georgia Bojarski Wiese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 130082-28.2015.5.13.0028 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDILSON PAULINO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE MINERAÇÃO SUBLIME LTDA. - ME, Advogado: Bruno Campos Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001530-19.2015.5.02.0421 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE

INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): FRANCISCO JULIÃO ALVES, Advogado: André Cícero Martins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 8-06.2016.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Paulo Ricardo Alencar Maroja Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 111-06.2016.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): JAMARA CARVALHO BARROS, Advogada: Zuilla da Silva Bezerra, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.; Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 354-05.2016.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: Aldrin Sene Amaral, Agravado(s): WENDER ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Oliveira Caraibas, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 443-10.2016.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): MARIA ARLETE ALVES DE SOUZA; Agravado(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1404-70.2016.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Miráides Guedes Rodrigues, Advogado: Joselito Ramalho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1413-40.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): TECNOSONDA S.A., Advogada: Nanci Tatiane Bastos Calmon, Advogada: Maria Monika Theodoro Delli, Agravado(s): WILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 10301-91.2016.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Advogado: Fábio Roberto Fávaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 794-91.2014.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELE PERFORMANCE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Helenice Luzia dos Santos Mendonça, Recorrido(s): MARCELO OLIVEIRA LIMA, Advogada: Andréa Santos Silva, Recorrido(s): CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S.A. - CEMIGTELECOM, Advogado: Nelson Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente

feito.; Processo: RR - 843-94.2014.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): CATARINA DORNELLES SEGOVIA, Advogado: João Paulo Nunes de Andrade, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: RR - 2278-42.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIO DOS SANTOS MURIAS, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Túlio de Oliveira Massoni, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CODESP. IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 291 DO TST" por contrariedade à Súmula nº 291 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização decorrente da supressão das horas extras prestadas habitualmente, nos moldes da Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) provisoriamente arbitrado à condenação, na forma do art. 789, I, da CLT.;

Processo: RR - 392-66.2015.5.09.0121 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JEVERSON LUIZ BASEGGIO, Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 928-73.2015.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCOS DE AQUINO RODRIGUES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CODESP. IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 291 DO TST" por contrariedade à Súmula nº 291 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização decorrente da supressão das horas extras prestadas habitualmente, nos moldes da Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indevidos os honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) provisoriamente arbitrado à condenação, na forma do art. 789, I, da CLT.;

Processo: RR - 20348-69.2015.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA., Advogado: Carlos Henrique Bevilacqua, Recorrido(s): EDUARDO DE AGUIAR PEIXOTO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.;

Processo: RR - 507-31.2017.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): JAYANNE MAIRA QUEIROZ FURTADO, Advogado: Aguinaldo Pereira Dias, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.;

Processo: Ag-AIRR - 35700-70.1989.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 162600-53.1992.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joany Sillas Pereira, Advogado: David Corrêa Dória, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Paulo Martinez Sampaio Mota, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E OUTROS, Advogado: Angelo Pilatti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 104400-94.1993.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SIMONE FERREIRA DE BARROS, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): MÁRIO LOPES, Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Agravado(s): NIMBÚS MOTEL LTDA., Advogado: Cristian Colonhese, Agravado(s): ARNALDO VALENTE DOS REIS, Advogado: Geraldo Magela Ferreira, Agravado(s): ARI BATISTA DE SÁ, Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Agravado(s): LUIZ ANTONIO BARBOSA E OUTROS; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 757800-90.2004.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Advogado: Mauricio Gomes da Silva, Advogada: Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Agravado(s): MARIO OSSAMU TOGUTI, Advogado: Nelson Ramos Küster, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 39400-69.2006.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): SÉRGIO EUSTÁQUIO RODRIGUES, Advogada: Angela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 140400-51.2008.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALCRIDES NUNES MARIN, Advogada: Josemary Nunes Marin, Agravado(s): LUIZ CARLOS PANÁSIO E OUTROS, Advogada: Juliana Clemente Rodrigues, Advogado: Cláudio Hayashi, Agravado(s): MANOEL LIBARINO LOREDO; Agravado(s): CAETANO ALIPERTI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 204000-53.2008.5.06.0142 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE ALMEIDA GALVÃO, Advogado: Paulo Lopes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 829-51.2010.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSANA SANTOS LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Alain Alan Correia Pereira, Advogada: Jussara Fernandez Baqueiro de Moraes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 483-24.2011.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VITALMED - SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Antônio Carlos Burgos, Agravado(s): VERA LÚCIA DA SILVA CERQUEIRA, Advogado: Sérgio Souza Matos, Agravado(s): SAÚDECOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Fábio Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1235-43.2011.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CURTUME CUBATAO LTDA,

Advogado: Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): TFL DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Ernani Propp Júnior, Advogado: Leonardo Ruediger de Britto Velho, Agravado(s): HDI SEGUROS S.A., Advogado: Maria Paula de Carvalho Moreira, Advogado: Angélica Lúcia Carlini, Agravado(s): MARIA JULIA RANHEL TOTOLI, Advogado: Sérgio Valletta Belfort, Agravado(s): ANA JÚLIA DE OLIVEIRA TOTOLI (MENOR) E OUTRO, Advogado: Ana Paula Botto Paulino, Agravado(s): MARCO AURÉLIO BATISTA, Advogado: Ulisses Henrique Garcia Prior, Agravado(s): CURTUME FRANCOURO LTDA. - EPP, Advogado: João Fioravante Volpe Neto, Agravado(s): MK QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Agravado(s): KEMIRA CHEMICALS BRASIL LTDA., Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): TANCROM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - EPP, Advogado: Veronica Mateus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1847-53.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): DIRCEU ELIZIO DE LARA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 2010-33.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): MARCOS CORDEIRO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 2182-96.2011.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Lisandra Mitsuka, Agravado(s): MARINO VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Diego Emerenciano Bringel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2890-25.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): ZÉLIA DOS ANJOS BRAZ, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Fernando Schumak Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ED-RR - 595-36.2012.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO / PARANAGUA, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): LEOCÁDIO ELIAS FELIPE LEITE, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1122-10.2012.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TATIANE RUIZ BLANCO, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1133-77.2012.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): MARCOS ROBERTO SANTOS NEVES, Advogado: Cristiano Vieira da Costa, Advogado: Caroline Sampaio Ribeiro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1194-89.2012.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DAIANA BRASCICA BORGES DE SOUZA, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1412-34.2012.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Advogada: Roberta Sangenetto Fernandes, Agravado(s): ANARIO CESAR FERREIRA TAVORA,

Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1773-59.2012.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): ADEMIR LÚCIO DA SILVA, Advogado: Klaus Bayer Riesemberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1890-52.2012.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAGOTTEAUX BRASIL LTDA., Advogado: José Maria Nogueira, Agravado(s): OMAR JÚLIO DE ANDRADE, Advogado: Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2024-61.2012.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Raquel Passos, Agravado(s): JADIR RAIMUNDO FERREIRA, Advogado: Thiago Aarestrup Brandão, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ED-AIRR - 2749-36.2012.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Loana Medeiros Silva Mendonça, Advogado: Aurélio Mendes de Oliveira Neto, Agravado(s): NANCI APARECIDA GUSMÃO DA GUIA, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2964-52.2012.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Agravado(s): LUIZ CARLOS MIDON, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 20749-17.2012.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSÉ VALTER SAMPAIO JÚNIOR, Advogada: Rafaela Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 7-23.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Filipe Frederico da Silva Ferracin, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 290-76.2013.5.23.0007 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): MONIQUE ABREU GAMA, Advogado: Cláudia Bruno Lemos, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Advogado: Cleiry Antônio da Silva Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 343-75.2013.5.09.0127 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 391-52.2013.5.08.0130 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Renata Nonoyama Nunes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Agravado(s): ELENIR DA SILVA, Advogado: Seno Petri, Agravado(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 530-85.2013.5.06.0121 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EKT

LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ROSEKELLY LOPES DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 558-92.2013.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): FABIO ZANCANARO WOLF, Advogado: Antonio Dolizete Pires Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-ED-ED-RR - 740-48.2013.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE EDUARDO GALLO E OUTROS, Advogado: Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1056-16.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): JULIANO ANDRADE ALVES, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1076-79.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MILTON ALVES DA SILVA, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1101-71.2013.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRIELLE MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1209-24.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLEUSA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1362-20.2013.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO DE FÁTIMA DE DEUS, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1681-02.2013.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALCIDES NUNES DO PRADO, Advogado: Jackson Seiji Mitsue, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1939-43.2013.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s): CLEBER AUGUSTO RICARDO, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2062-06.2013.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): IOLANDA FRANCISCA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Anderson da Rocha Gonçalves, Advogado: Renan Beraldo de Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 2160-76.2013.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ANDREAZZA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2376-59.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogada: Maira Castelo Branco

Leite, Agravado(s): MARIA DE LURDES LIMA, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2803-72.2013.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Agravado(s): BRUNO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Carolina Pereira de Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento a agravo; e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2892-63.2013.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): DEVAIR PARADELA, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10310-64.2013.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): MERCIANE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10537-21.2013.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SANTANA DE ARAÚJO, Advogado: Tiago da Silva Chagas, Advogado: Heber dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 11019-32.2013.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCEL LUÍS TOMMASI DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Marcelo Marques Lopes, Advogado: Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais-, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 11333-66.2013.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FREDSON COELHO CIRQUEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor das partes reclamadas.; Processo: Ag-AIRR - 1002979-89.2013.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LUCIMAR DOS SANTOS SILVA, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 63-19.2014.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): VALDIVINO GOMES DA SILVA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 93-25.2014.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Gabriel Nogueira Eufrásio, Agravado(s): ROGÉRIO PRADO DE FREITAS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 235-86.2014.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS, TECNÓLOGOS, AUXILIARES EM RADIOLOGIA, RADIODIAGNÓSTICO, RADIOTERAPIA, MEDICINA NUCLEAR, RADIOLOGIA INDUSTRIAL E DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINTTARAD-RPR, Advogado: Odair José Barcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 307-31.2014.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDINEI LUIZ WACHEISK, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Advogado: Euclides Luís Avansi, Agravado(s): TAMPAFLEX INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Thierry Pierre El Omairi, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 341-81.2014.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s): LEIDIANE JUNIA FREIRE GOUVEIA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 478-81.2014.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EDUARDO SENA MIRANDA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 482-44.2014.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FLAVILSON MIRANDA LIMA, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 655-17.2014.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA., Advogado: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Antenor Vinícius Caversan Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 895-97.2014.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): FRANCISLAINE MARIANA DE AGUIAR, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 937-08.2014.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENILDA DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogado: Moises Voigt, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Ana Patrícia do Espírito Santo Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1050-83.2014.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Valdemir Escobar, Advogado: Gabriela Cardoso Carvalho, Advogado: Maria Eduarda Dutra de Oliveira Silva, Agravado(s): JÚLIO FERNANDES, Advogado: Manoel dos Santos Bertoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1055-26.2014.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WAGNER PEREIRA CARDOSO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1187-66.2014.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PARANA CLINICAS - PLANOS DE SAUDE S.A., Advogado: Sérgio Morês, Agravado(s): MARIA DA LUZ ALMEIDA, Advogada: Marilaine Moreira de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1359-82.2014.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO ROSENDO SANTOS NETO, Advogado: Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1651-57.2014.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIRCEU DOS SANTOS ODORICO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ARR - 1776-36.2014.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GERALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Edivaldo Márcio Pinto, Advogado: Luis Henrique de Assis Vasconcelos, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1815-88.2014.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROTAEXPRESSA S.A. TRANSPORTES DE PASSAGEIROS, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO CAVALCANTE BISPO, Advogada: Elke Castelo Branco Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2040-25.2014.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WALISON PEREIRA BRITO, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): GOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Zargos Smith Camargos, Agravado(s): ASSOCIACAO GERAL ALPHAVILLE LAGOA DOS INGLESES - CONDOMINIO PENINSULA DOS PASSAROS, Advogado: Emílio Martins de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2202-89.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE

MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): WANDERLEI AFONSO DE OLIVEIRA, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2459-43.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONE SUL AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA NO PORTO DE SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGIAS PORTUARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Rodrigo Haiek Dal Secco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2664-40.2014.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMIVE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE GUIMARÃES SILVA, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10072-53.2014.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEQTRA ENGENHARIA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Jéferson Costa de Oliveira, Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): WALLACE VIEIRA SOARES, Advogado: Klederson Piovezana Brum Mayrink, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10316-64.2014.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de MARIA HILDA DE QUEIROZ, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 10623-81.2014.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S.Duarte da Conceição, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Amauri Balbo, Advogado: Benedito Antônio Balesteros da Silva, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA SILVEIRA MACEDO, Advogado: Renato Aparecido Caldas, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10751-18.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KARINA BORGES NASCIMENTO, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Víctor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11136-94.2014.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IVAN ANTUNES, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11182-89.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): EDNA APARECIDA GIANOTTO, Advogado: Edson Alves dos Santos, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 11315-29.2014.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO VIRTUOSO DE MELO FILHO, Advogada: Carina Nery Frizera, Advogado: Fábio André Alves Costa, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art.

1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ R\$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 11405-31.2014.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Renato Bueno, Agravado(s): PAULO VINÍCIUS BELO SOUTO, Advogado: Marcos Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11576-73.2014.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): RICARDO FRANCISCO SOARES DA COSTA, Advogado: Warley Moraes Garcia, Agravado(s): ESTILY TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Mariane Menzoti, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 20121-43.2014.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): SELLECTO CALÇADOS LTDA., Advogado: Denise Izumi Minami Miyagusku, Agravado(s): MARA CRISTINA DA SILVA PIRES, Advogada: Derli da Silveira, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 20625-04.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ÂNGELA MARIA JORAS DORNELES, Advogado: Ivalnei Teixeira de Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 20828-75.2014.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): SÉRGIO PEIXOTO MENDES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 24369-16.2014.5.24.0021 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): HUDSON GUINTER DA SILVA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Cleriston Yoshizaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 25242-60.2014.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GILSON DA SILVA EVARISTO, Advogado: Marcelo Ricardo Mariano, Advogado: Luis Henrique Mariano Alves de Souza, Agravado(s): GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Rodrigo Faggion Basso, Agravado(s): FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Advogado: Antonio Tebet Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1001529-80.2014.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO VALLIN RODRIGUES, Advogada: Aline Duran Galastre, Agravado(s): TOTAL LINHAS AÉREAS

S.A., Advogado: Mariana Alves Handa Godke, Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1001937-10.2014.5.02.0502 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAURO BARBOSA, Advogado: Paulo Sérgio de Moura Franco, Agravado(s): MASSA FALIDA de AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): GALICIA INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 28-29.2015.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NEITON NIEMAHHER RODRIGUES, Advogado: Bruno Shiniti Alves da Costa, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do pedido de honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 130-48.2015.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIDIANE MARIA DE ANDRADE, Advogado: Carlos Humberto Rigueira Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento a agravo; e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 227-91.2015.5.08.0106 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS LIMA DA SILVA, Advogada: Angela Giugni da Silva Holanda Castro, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ENECOL - ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 252-57.2015.5.06.0172 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): HYDRO S.A. E OUTRA, Advogada: Simone Maria Monteiro Barbosa, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): EDIEL FRANKLIS DA SILVA SOUZA, Advogado: Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Agravado(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 387-24.2015.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogado: Ronaldo Piovezan, Agravado(s): JOSÉ SIMNEY RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 405-07.2015.5.07.0029 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIMUNDA FONTENELE MAGALHAES, Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota, Agravado(s): DEMOCRATA NORDESTE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogada: Joyce Lima Marconi Gurgel, Advogado: Henrique Augusto Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §

4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 74.400,00), o que perfaz o montante de R\$ 744,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 438-50.2015.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISLAINE MARTINS DE SOUZA, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor das reclamadas.; Processo: Ag-AIRR - 893-86.2015.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUDORA S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SCHARLEY ADRIANO BENTO, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogado: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 925-85.2015.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO HOMEM, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1046-40.2015.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DAYANE PEREIRA BENVENUTO, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Advogada: Rayssa Morganna Fernandes Bezerra, Advogado: Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Agravado(s): ARC CABELEIREIROS LTDA., Advogado: Antônio Gomes Lira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1459-41.2015.5.08.0106 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA (SUCEDIDA POR REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA), Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s) e Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Francisca Edna Leal Frago, Advogada: Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Agravado(s): ANTÔNIO RICARDO COSTA PUREZA, Advogado: Almir dos Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos internos.; Processo: Ag-AIRR - 1479-56.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGARA - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2036-44.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): MANOEL GEVANDIR MUNIZ CUNHA, Advogada: Hilda Glícia Barbosa Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 2306-98.2015.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Ito Kawahara, Advogado: Moisés Vogt, Agravante(s) e Agravado(s): FLORINDA HARUE OGASAWARA KOTANI, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos

termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10018-28.2015.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VANDERLEI MARINHO DA SILVA, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.075,00 (quatro mil e setenta e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 81.500,00), em favor do reclamante.; Processo: Ag-ED-AIRR - 10166-68.2015.5.15.0149 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DOS REIS, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10220-81.2015.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JORGE SYNESIO DA LUZ FILHO, Advogado: Fábio Karam Brandão, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10318-12.2015.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): GERALDO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Francisco de Oliveira Paula, Agravado(s): FAZ MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10389-17.2015.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): DANIEL VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10642-15.2015.5.15.0147 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): ALFREDO ROGERIO DE SOUZA, Advogado: Idailda Aparecida Gomes de Souza, Agravado(s): VALE DO PARAÍBA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10712-03.2015.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO GREGÓRIO, Advogado: Rodolpho Fonseca Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.068,65 (dois mil sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10778-68.2015.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): DENILSON MALTA FERREIRA, Advogado: José Ayres de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10870-70.2015.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

RALUC DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA, Advogada: Cláudia Chaves de Aguilar, Agravado(s): ALFREDO MIGUEL DA SILVA, Advogada: Luciana Maria Barrote, Agravado(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10900-24.2015.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SIMONE ALVARENGA DE SOUZA, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): MARIA IVONNE VALLADARES SILVA DO AMARAL, Advogado: Bruno Leandro Vieira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11329-90.2015.5.03.0093 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): EVERALDO DE CARVALHO, Advogado: Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 11440-74.2015.5.03.0093 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Daniel Maximo Lima, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11927-91.2015.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEONARDO DA LUZ CALAZANS FILHO, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12011-52.2015.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20142-13.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Aline Frare Armborst, Agravado(s): DINARA CARDOSO TURKIENICZ E OUTROS, Advogado: Thiago Leal Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 20203-56.2015.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS EIRELI E OUTRA, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FERNANDA DOS SANTOS BIBIANA, Advogado: Gustavo Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20468-09.2015.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): DANIEL AIRES SANTOS, Advogado: Emerson Alexsandro N. de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 20534-26.2015.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARLENE FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Elizabete Prescendo Gratieri Lorencet, Agravado(s): PROJEARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS

LTDA., Advogado: Renan Fochesatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 21346-68.2015.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCO AURÉLIO CARDOSO MOURA, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1000184-09.2015.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): RENATO QUERINO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000664-61.2015.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEILIANE DE OLIVEIRA ROSA VIEIRA, Advogado: Edinias Peixoto de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): CAFEREDES, CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1001804-62.2015.5.02.0718 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): DEOCLÉCIO DE JESUS, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1002100-51.2015.5.02.0341 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldito Jubilut Júnior, Agravado(s): MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1002229-92.2015.5.02.0717 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAITH ALMEIDA ALCANTARA DA SILVA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 309-93.2016.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SILVANO ERCICO, Advogado: Neilo Nunes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 368-76.2016.5.07.0018 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Ludiana Carla Braga Façanha, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): DENISE GARCES CRUZ, Advogado: Ênio Barata Bravos, Agravado(s): C.M.C. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Manuelina Pires Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 762-11.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Thales Cruz Sousa, Advogado: Horácio Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): PATRÍCIA SILVA DE SOUSA, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1005-90.2016.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SIESA ELETRICIDADE LTDA., Advogado:

Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR DE ENERGIA E GÁS E NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NO SETOR DE ENERGIA E GÁS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1142-78.2016.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEDISA CENTRAL DE ACO S/A, Advogado: Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Agravado(s): THAYS ALBANO RIBEIRO NOVAIS, Advogada: Alessandra Jeakel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10001-87.2016.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Procurador: Sebastião de Oliveira Parreiras, Procuradora: Sandra Helena da Silva, Agravado(s): CECILIA PEREIRA CARVALHO, Advogado: Marcos Antônio Alves Penido, Advogado: Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10239-56.2016.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PLANAR EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Pedro Henrique Ramirez Pires, Agravado(s): JOSÉ BASILO DE LANA, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 10248-85.2016.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO ALVES DE MOURA GONÇALVES, Advogado: Rosângela dos Santos Vasconcellos, Advogado: Eduardo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 4.935,89 (quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais, e oitenta e nove centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10315-13.2016.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA DA COSTA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10671-90.2016.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Flavia Helise da S. Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DÁLIA SANTA CRUZ MARQUES FERREIRA, Advogado: Marden Drumond Viana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10840-46.2016.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Julia Freire Canto Marques, Advogado: Luiz Otavio Pires Guerra, Advogado: Maristela Albuquerque Rodrigues, Advogado: Paula Camarano Leite, Agravado(s): ELIAS RODRIGUES DAMACENO, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11113-40.2016.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Advogado: Douglas Henrique Kollet, Agravado(s): LUCAS DO PRADO SERAFIM, Advogada: Helen Pereira de Souza, Agravado(s): FABRITEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.; Agravado(s): WINPARTS COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.; Agravado(s): VALÉRIA CRISTINA ROSSIN GUERRA - ME, Advogado: Dorival Brandão dos Santos, Advogada:

Mariane Moterani Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11253-47.2016.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): CAROLINA FONSECA COTTA, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 11737-94.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO, Advogado: Daniel Santos Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11919-18.2016.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTEFÂNIA FERREIRA BARROS, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 700,00 - setecentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (70.000,00 - setenta mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 100552-16.2016.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FÁBIO ALEXANDRE ESTEVES MOTTA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1000444-30.2016.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ATAIDE YASSUTO KOMATSU, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Willian de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1000519-47.2016.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KÁTIA DE CÁSSIA SOARES, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Advogado: José Martins Piva, Agravado(s): INTERVALOR COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): BANCO CETELEM S.A., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001178-54.2016.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO PAULO, Advogada: Lara Lemes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1001393-72.2016.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SOUSA SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1001813-26.2016.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSORCIO CST LINHA 13 - JADE - LOTE 02, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO, Advogada: Dircenéia Ribeiro Dias, Agravado(s): CRS EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 88-29.2017.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: João Paulo Gomes Paiva de Sousa, Advogado: Anak Targino de Almeida, Agravado(s): MARIA CÂNDIDA BARRETO CUNHA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 101-29.2017.5.13.0010 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Advogado: José Francisco de Lira, Agravado(s): CRISTIANE DO NASCIMENTO MARTINS, Advogado: Cláudio Galdino da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 10008-45.2017.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALESSANDRO MARTINS DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ED-AIRR - 10178-31.2017.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORGANIZACOES MADUREIRA LTDA - ME, Advogado: Valcir Geraldo Pereira, Advogado: Renato Mageste Vieira, Agravado(s): PAULO OLIVEIRA DO CARMO, Advogado: Wilson Luiz Xavier Amaral, Advogado: Geraldo Luciano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 760,58(setecentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.211,75 - quinze mil, duzentos e onze reais e setenta e cinco centavos), em favor do reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10440-75.2017.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WILLIAN MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20378-94.2017.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Cristiane Cassini Peter, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DILMA SEVERO, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA, Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 24009-15.2017.5.24.0106 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): DEIVES ROBERTO DE CAMPOS LOPES, Advogado: Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Advogado: Bruno Cesar Pereira Bráulio, Agravado(s): JMF TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 2659-11.2013.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UBIRAJARA VITOR DE PAULA, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios", ante a sucumbência do reclamante.; Processo: AgR-AIRR - 1595-83.2014.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JA REZENDE TELESSERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Tullius Maximiliano Corrêa dos Reis, Agravado(s): ERIKA GONÇALO PEREIRA SANTOS,

Advogado: Ivan Procópio Vilela Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 10430-84.2014.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE MARÃES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GALETTU'S NA BRASA, Advogado: Fernando Augusto de O. Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 11218-20.2015.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): CARLINDO PORTO ABRANTES, Advogado: Luiz Antônio de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 130052-29.2015.5.13.0016 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA NETO, Advogado: Charles Alberto Monteiro Lopes, Agravado(s): ROGER'S & JÚNIOR'S CONSTRUTORA LTDA.; Agravado(s): LIVING CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 10476-29.2016.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL -IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Sílvia Helena de Oliveira, Agravado(s): FLÁVIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Advogada: Fernanda Sant'ana Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 1280-58.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQUIPORT VILA VELHA S.A., Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Nathália Saib de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE RODRIGUES ALVES, Advogado: João Carlos da Mota de Souza, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 3161-81.2015.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDREY GIOVANI WUDTKE, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RCGROUP LOGÍSTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Agravado(s) e Recorrido(s): BOSCH REXROTH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do Reclamante.; Processo: ED-Ag-AIRR - 119500-34.1985.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESPÓLIO de ELENYR NUNES LOCKLEY E OUTROS, Advogado: Fabio Roberto Moreira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Embargado(a): ESPÓLIO de ARMILLO DE CARVALHO DE MELLO, Advogada: Eliane Gutierrez, Embargado(a): HIPPARCOS BARBOSA DE CARVALHO - (SUCESSOR DO ESPÓLIO DE ZILDA CARVALHO PIMENTA), Advogado: Roberto Santos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 410800-64.1995.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSÉ ALFREDO SINGH, Advogado: Adoniran Ribeiro de Castro,

Embargado(a): ANTÔNIO DORIVAL PARENTI, Advogado: Elson Sugigan, Embargado(a): MASSA FALIDA de CONSTRUTORA SINGH LTDA., Advogado: Milton Hiroshi Tazima, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ ROBERTO SINGH; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 128300-38.1997.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS RINELI LTDA. - EPP, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Embargado(a): OSVALDO MIRO ROCHA DA LUZ, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Embargado(a): PASTIFÍCIO GRAVATAIENSE LTDA., Advogada: Carmen Rey, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1281400-24.2001.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Andréa Ehlke, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 58100-39.2002.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOÃO RAIMUNDO PROENÇA TEIXEIRA, Advogado: Eliezer Gomes da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Pedro Bannwart Costa, Embargado(a): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Isaac Chaves Pinto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Embargado(a): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Roberto Kurtz Queiróz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1719700-58.2004.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: WISDOM NET FRANCHISING LTDA. E OUTROS, Advogado: Isaiás Maurício Júnior, Advogado: Sérgio Alves Rayzel, Advogada: Ana Maria Annibelli Fernandes, Embargado(a): JOARILENE LEOPOLDO DE ARAUJO SILVA, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 189500-74.2005.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MINERAÇÃO MARSIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Danilo Fernandez Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Embargado(a): DIEGO JUNQUE BACAGINI, Advogado: Alvaro Rodrigo Liberato dos Santos, Embargado(a): BRASMEX - BRASIL MINAS EXPRESS LTDA. E OUTRO, Advogado: Lauro Vianna de Oliveira Junior, Embargado(a): MASTER MINERAIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para corrigir erro material, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: ED-AIRR - 68600-17.2007.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Ígor Almeida da Silva Marinho, Embargado(a): VALTAIR FARIAS MATEUS, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Embargado(a): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 160900-68.2007.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: WALDECIR APARECIDO MARREGA JUNIOR, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Mauricio Granadeiro Guimarães, Embargado(a): GEVISA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 46700-41.2008.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AMOR I COR CONSULTORIA LTDA., Advogado: Diovani Augusto Colombo, Advogado: Alexandre Keller, Embargado(a): PRIMO FONTANA, Advogado: Leandro Liskoski, Embargado(a): CALÇADOS SIBONEY LTDA.,

Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Embargado(a): WILMAR HENRIQUE ROBINSON; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR e RR - 54400-69.2008.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BENITO JOSE AIMI, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 103200-79.2008.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Embargado(a): LÚCIO IGLESIAS PACHECO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Manoela Cabrera Ramos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 211400-92.2008.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): NELSON GUILHERME BRUSCHI, Advogado: Cícero Troglio, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 54900-28.2009.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROMÁRIO JORGE DE CAMARGO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para esclarecer que esta Turma deu parcial provimento ao recurso de revista do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento da sétima e oitava horas trabalhadas como extras, "com adicional de 50%, e reflexos em repouso semanais remunerados e, com estes, em gratificações natalinas, férias acrescidas do terço constitucional, abono pecuniário de férias, e FGTS", nos termos do item "a" da sentença restabelecida no aspecto (fl. 1379 - doc. seq. 1), impondo-se, contudo, a compensação dessa condenação com as diferenças apuradas entre o valor da gratificação a que teria direito pelo exercício da função com jornada de seis horas e o efetivamente auferido em razão da sujeição à jornada de oito horas.; Processo: ED-RR - 96100-09.2009.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOCEMAR SZCZEPKOWSKI, Advogado: Sandro Roque Corona, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): CETIL SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A., Advogado: Rafael Amaral Borba, Embargado(a): GOVERNANÇABRASIL S.A. TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, Advogado: Miguel Luciano Pezzini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-ED-RR - 143200-60.2009.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante(s) e Embargado(s): OTTO ALLES, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração da CEF; b) acolher os embargos de declaração do reclamante para acrescer à condenação relativa às diferenças salariais no pagamento das vantagens pessoais os reflexos nas férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas, licenças remuneradas, horas extras e FGTS, nos termos do pedido 3º da inicial.; Processo: ED-RR - 145800-24.2009.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel,

Embargado(a): EDGAR BENEDITO BARCELOS E OUTROS, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 555000-79.2009.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: OTD BRASIL LOGÍSTICA S.A., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Embargado(a): IVANILSON FERMINO DOS SANTOS, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 7-81.2010.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FERNANDO GOMES CARRIAO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Luis Ricardo Marcondes Martins, Embargado(a): RH INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-RR - 809-54.2010.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Embargado(a): FRANCISCO TADEU DA CUNHA, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 2390-04.2011.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO ROCHA AZEVEDO, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 55-98.2012.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ROBSON LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 830-25.2012.5.06.0172 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: TERPHANE LTDA, Advogado: Renato Almeida Melquiades de Araújo, Embargado(a): EDILSON AMARO INÁCIO, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1333-47.2012.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Simone Beal, Advogada: Amanda Vives Gomes, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Embargado(a): ESPÓLIO de SANDRA MARA ROSSI VERCESI, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 186-12.2013.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PAULO CEZAR DO COUTO RODRIGUES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nélvio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 466-14.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOSÉ FERNANDES DE JESUS, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 566-07.2013.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OSVALDO HENRIQUE DE ANDRADE, Advogada: Patrícia González Mendes, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador:

Marcelo Bianchi, Embargado(a): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Thiago de Alcântara Vitale Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1531-39.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANA ROGERIA ARAGAO DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Kurt Schünemann Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 1672-73.2013.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BARIGUI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Advogada: Camilla Salgado, Advogado: Chehade Kuhnen Kchachan Neto, Embargado(a): FRANCISCO APARECIDO RODRIGUES, Advogada: Lucélia Clarice Dorocinski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-ED-AIRR - 2659-11.2013.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Embargado(a): THIAGO HENRIQUE BERNARDO DIONÍZIO, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando erro material contido no acórdão de embargos declaratórios publicado no DEJT de 02/03/2018, esclarecer que tais embargos declaratórios possuíam como parte embargante THIAGO HENRIQUE BERNARDO DIONÍZIO e embargada PIRELLI PNEUS LTDA., sem concessão de efeito modificativo.; Processo: ED-RR - 11695-40.2013.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado: Felipe César Pacheco da Silva, Advogado: Rommel Moreira da Hora, Embargado(a): REFRIGERANTES CONVENÇÃO RIO LTDA., Advogado: Pablo Bertino Marques Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 76600-91.2013.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ORTENG MPN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Embargado(a): JOACIR GONÇALVES DA COSTA FILHO, Advogado: Gabriel Porcaro Brasil, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar o erro material apontado sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: ED-Ag-AIRR - 46-43.2014.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Wállice Eller Miranda, Embargado(a): ANTÔNIO MOREIRA GOMES, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Embargado(a): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AgR-AIRR - 245-05.2014.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: NILDA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Norberto Barbosa Neto, Embargado(a): PASCHOALOTTO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius de Moraes Junqueira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 953-23.2014.5.05.0611 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Romildo de Souza Leal Júnior, Advogado: Thiago Marini Zoia, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO, DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1584-30.2014.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GIOMBELLI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - EPP, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): DALMIR BONA VIGO E OUTROS, Advogado: Jefferson Barbosa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Andaléssia Lana Borges,

Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AgR-AIRR - 1817-44.2014.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SIMONE SILVA LIMA, Advogada: Maria Aparecida Cyrillo Rodrigues, Advogado: Jurandyr da Silva Martins, Embargado(a): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 2746-26.2014.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): J.P. MIGUEL & ENGENHARIA S.S. LTDA., Advogada: Márcia Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 418-88.2015.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): SINOVA ALDINA ARNOLD DA SILVA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 470-05.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANTONIO REINALDO ALVES DE ARAUJO E OUTROS, Advogado: Stevão Gandh Costa, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Embargado(a): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1573-02.2015.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIAO (PGU), Procuradora: Melissa Gehre Galvão, Embargado(a): FRANCISCO DANIEL REBOUÇAS DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia Batista de Araújo, Embargado(a): MONTSEL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Antônio Mariosa Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AgR-AIRR - 1582-27.2015.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CLEONICE DOS SANTOS, Advogada: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DANIEL DE CARVALHO; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1584-12.2015.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): REJANE DE AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Sandro Modesto da Silva, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-ED-RR - 1683-07.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARIA EDNA DE OLIVEIRA, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% do valor da condenação.; Processo: ED-RR - 1984-02.2015.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LUCIANO VIANA DE ARAÚJO, Advogado: Daniel Américo dos Santos Neimeir, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Embargado(a): EL SHADAI, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 12397-46.2015.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): OZORIA DAS DORES ESTEVES; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR -

12616-58.2015.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ROTA OESTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Thales Eduardo Weiss de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 12885-59.2015.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MUTTI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Ariane Barrios de Oliveira, Advogado: Alex Gama Salvaia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 20524-08.2015.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NELCI PEREIRA GONCALVES, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Embargado(a): JBS AVES LTDA., Advogado: Alexandre Tadeu Seguin, Embargado(a): FRS S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-RR - 20558-69.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARA REGINA LAUX LUZ, Advogada: Elaine Teresinha Vieira, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1001517-41.2015.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GERALDA DORES GARCIA, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Embargado(a): BEE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Henrique de Andrade Caldeira, Embargado(a): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Tereza Maria de Oliveira, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME; Embargado(a): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME; Embargado(a): T & G SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Embargado(a): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 6-78.2016.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Randal Pereira de Souza, Embargado(a): JOSIAS LIMA SOARES, Advogada: Regiane Ferreira P. Carnevali, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 179-55.2016.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Godinho Camilo, Embargado(a): VANEIDE FERREIRA MENDES, Advogada: Sirley Dalto dos Santos, Embargado(a): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 436-05.2016.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): HOLENO RUELO MENDES, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1164-49.2016.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SOLANGE SANTANA DE MATOS, Advogada: Margarida dos Santos Matos, Embargado(a): PISOLAR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 2149-37.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lia Regina de Almeida

Pinto, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): GILMAR DAS CHAGAS DE MATOS, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 2154-59.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JEAN GONCALVES DA SILVA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Embargado(a): D 5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 3607-80.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RODRIGUES & LOCATELI LTDA - ME, Advogado: Francisco José Sousa Borges, Embargado(a): RODRYGO WCHOA PEREIRA, Advogado: Joan Rodrigues Milhomem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10696-97.2016.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): SULAMITA CARREIRO MIRANDA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 10986-39.2016.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): JACQUELINE PIRES PIMENTA FIGUEIREDO, Advogado: Bruno Leonardo Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 11398-34.2016.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINÉSIO PEREIRA PARDIM, Advogado: Marina Delarmelina Ferreira, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Advogado: Margareth Campos Serra, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Kassim Schneider Raslan, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 12903-13.2016.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10091-24.2017.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANDRÉ ISRAEL GARCIA LAJARIN; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10098-16.2017.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ADHEMAR FAJARDO QUINTERO; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ARR - 1280-13.2013.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCAS ZANBOM FAZZI, Advogado: Felipe Menegotto Donadel, Agravado(s) e Recorrente(s): LEXMARK INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Dornelles Chaves Barcellos, Advogado: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): IN FOCCO TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Marcela Denise Cavalcante, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 877-97.2011.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO ROBERTO BEIRO DA ROCHA, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Recorrente(s):

ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de não conhecer do recurso de revista das partes. Obs.: presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Recorrente/Reclamante, que teve deferida pela presidência a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna.; Processo: RR - 358-21.2015.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): D'JONES ÉRISON RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Petrônio de Assis Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas in itinere, conforme se apurar em liquidação. Reverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$32.000 (trinta e dois mil reais). Obs.: presente à Sessão o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono do Recorrente.; Processo: RR - 174300-53.2014.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DE MORAIS NETO, Advogado: Deise Fernandes Vilar Cardoso, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Luciana Maria Frimo Ferreira Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo reclamante, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 100.000,00, das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da Recorrente.; Processo: RR - 2536-82.2014.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ADEMAR SILVA, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "quantum da indenização por danos materiais" por violação do art. 944, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da condenação da indenização por danos materiais, em parcela única, no valor de R\$ 341.051,13 (trezentos e quarenta e um mil, cinquenta e um reais e treze centavos). Obs.: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona do Recorrente.; Processo: RR - 93100-08.2009.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CARLOS ELI DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 462 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário adesivo do reclamante, no que diz respeito ao fato novo noticiado, para que as verbas concedidas ao reclamante nestes autos sejam apuradas com base nos salários deferidos no Processo nº 0002234-23.2010.5.20.0001, como entender de direito. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Recorrido. Obs.2: presente à Sessão o Dr. Bruno José Silvestre de Barros, patrono do Recorrente.; Processo: RR - 1076-90.2015.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Edenilson Bispo Sales, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): LEÃO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Lara Kelly Edington Oliveira Ferrianci, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente.; Processo: RR - 1523-26.2015.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO ALVES BARBOSA E OUTROS, Advogado: Osmina Gleide Peixoto Lemos, Recorrido(s): FERNANDO SILVINO DE LIMA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Henrique Buril Weber, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenadas as Reclamadas ao pagamento a título de indenização por danos morais e danos materiais (pensionamento), mantendo-se os parâmetros definidos. Custas pelas Reclamadas. Obs.: presente à sessão o Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, patrono do Recorrido, que teve resguardado o direito à sustentação oral quando do retorno do processo.; Processo: ARR - 286-20.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Leandro Souza Benevides, Advogado: Henrique França Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS SILVA SANTOS, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Adilson Olímpio Costa, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: falou pelo Agravado e Recorrido a Dra. Rubiana Santos Borges.; Processo: RR - 1504-72.2015.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SAMUEL SALES DE JESUS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogada: Taíse Macêdo Reis, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Michel de Melo Possídio, Advogado: João Alberto Facó Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão a Dra. Elisângela Nogueira, patrona do Recorrido/Reclamante.; Processo: RR - 10342-55.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): LEANDRO SILVA XAVIER, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico. Obs.: presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrente.; Processo: RR - 1876-88.2014.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASIS VIAL, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DEDUÇÃO DAS PROMOÇÕES CONCEDIDAS COM BASE EM NORMAS COLETIVAS. COISA JULGADA" por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam deduzidas da condenação as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos. Obs.: presente à Sessão a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona do Agravado e Recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 747-04.2015.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): GERSON CONCEICAO MENDES, Advogado: José Aparecido de Almeida, Advogada: Débora Cristina Pereira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10318-08.2016.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DANIELLE PESSO ARAUJO PEDRA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 20309-16.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ LUIZ FERREIRA, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: William Roger Grinstein, Advogado: Filipe Ourique Klafke, Agravado(s): QT EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Andréa de Borba Rosa, Advogada: Janaíne Immich Locatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 11129-61.2014.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): EDIO CARLOS ROCHA AGUIAR, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Advogado: Pedro Luiz Alquati, Agravado(s): USINA PAU D'ALHO S/A, Advogado: Sidney Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 154-82.2012.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): IVAN FELIPE LINS, Advogado: Robson Pafumi Zilio, Advogado: Eraldo Teixeira Ribeiro, Recorrido(s): BURNDY DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONECTORES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação, restando excluída, ainda, a multa do artigo 1.026, § 2º, do CPC aplicada pelo Tribunal Regional de origem. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso de revista. Obs.: falou pelo Recorrido/Reclamante o Dr. Eraldo Teixeira Ribeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11421-08.2016.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos Caldas Martins

Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ANA KAROLINA REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Thiago Domingos de Braganca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 3-05.2014.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINA MARIA FERNANDES RIBEIRO, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 8-61.2016.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MACHADO PRATES, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Raquel Melo Schinzari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 25-16.2017.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Leonardo Bittencourt Ronconi, Advogado: Patrícia de Freitas Roncato, Agravado(s): LUIVANIA MATOS DA COSTA, Advogado: Adílio Domingos dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR - 139-81.2013.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATA QUELOTTI SANTOS FRANÇA, Advogado: Sávio Romero Cotta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Reclamante; II - conhecer e dar provimento ao agravo do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 no cálculo das horas extras. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 208-24.2015.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA COSTA, Advogado: Breno Felipe Lopes da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento a agravo; II - conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 1.244,85, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 777).; Processo: Ag-ED-RR - 222-67.2012.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Agravado(s): PAULO JOSE VANIN, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Leandro Pitrez Casado, Decisão: por unanimidade, I- conhecer e dar provimento parcial ao agravo; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, por má-aplicação da OJ Transitória 70 da SBDI-1 e da Súmula 124, ambos os verbetes do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação do valor relativo às horas extras deferidas com a diferença entre a gratificação relativa ao cargo comissionado com jornada de oito horas e aquela concernente ao cargo com jornada de seis horas, bem assim que seja aplicado o divisor 180 no cálculo das horas extras. Mantido o valor da condenação porque fixado mediante arbitramento.; Processo: RR - 311-20.2014.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao do Banco do Brasil S.A., julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 372-22.2011.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAN SILVA BASSO, Advogada: Gisele Asturiano Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento dos recursos de revista da primeira e da segunda Reclamadas.; Processo: Ag-AIRR - 444-54.2015.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Agravado(s): SIMPLES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 469-56.2017.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Paulo Henrique Alves de Andrade, Agravado(s): VALDIR FERREIRA ARUÁ, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): LOPES & CAVALCANTE LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 477-70.2014.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CONECTA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Yvila Maria Pitombeira Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): VERÔNICA COLARES DOS SANTOS, Advogado: Andson Gurgel Batista, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento dos recursos de revista da Reclamada e da Reclamante.; Processo: RR - 508-68.2014.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): DANIELA ELENA SURDI, Advogado: Felipe Rodrigues de Bitencourt, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA E TÁCITA. OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 90 DIAS. POSSIBILIDADE" por violação do artigo 451 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para dar validade ao contrato de experiência e indeferir as verbas rescisórias pleiteadas (aviso prévio, multa de 40% sobre o FGTS e liberação dos depósitos de FGTS); e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 525-58.2016.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRA, Advogado: André Henrique Mauad, Advogada: Juliana Perelles, Agravado(s): ADRIELLY CRISTINA DA ROSA E OUTROS, Advogado: João Anderson Klauck, Agravado(s): WILLY SCHULZ NETO & CIA LTDA. - EPP, Advogado: Luiz Renato Manfroi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 2.953.480,90), o que perfaz o montante de R\$ 29.534,80 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: ARR - 527-10.2014.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): SARA TATIANA FERREIRA MENDES, Advogada: Ana Cristina Moraes dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, Advogado: João Paulo de Castro Haical, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da terceira Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento dos recursos de revista da terceira e da primeira Reclamadas; Processo: AIRR - 530-22.2016.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othavio Cardoso de Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Agravado(s): NOVA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA., Advogado: Francisco Aldairton Ribeiro Carvalho Junior, Decisão:

por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 536-22.2014.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Recorrido(s): CRISTIANO FALEIRO, Advogado: Rafael Bassani, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 563-46.2014.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Pedro Henrique Lago Peixoto, Advogada: Camila Matos Rangel Aguiar, Agravado(s): CLICIUS OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Rafael Muniz Ferreira Nogueira, Advogado: Luciano Muniz Ferreira, Agravado(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO ILHÉUS E OUTRAS, Advogada: Laneyde Sampaio Rodrigues, Advogado: Adolfo Esutáquio Martins Dornellas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 645-34.2012.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAUIPE S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA CRUZ, Advogado: Roberta Maria Cerqueira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 662-03.2013.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LAÍS DE MENDONÇA NEVES, Advogado: Clara Cardoso Machado Jaborandy, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC de 2015.; Processo: AIRR - 666-50.2017.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): PATRÍCIA HOLANDA DE SOUZA, Advogada: Andrea Caldas Cipriano, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 708-67.2015.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A, Advogado: Marco Aurelio Mansur, Advogado:

Marco Aurélio Mansur Siqueira, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SILVA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 729-18.2015.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A., Advogado: César Luiz Pasold, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): SABRINA APARECIDA OLIVEIRA SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo Regimental e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 762-20.2010.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom, Recorrido(s): WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento. Custas pelo Autor, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 158).; Processo: RR - 787-72.2014.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÁRCIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Rogério Jean Moura Gonçalves, Advogado: Marcelo Fernandes de Freitas Narciso, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Hermann Staben, Advogado: Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Advogado: Naira Dannesmann da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 797-29.2014.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VANIA DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Maria de Lourdes Lanzoni, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CIANORTE, Advogada: Cirlene Alexandre Cizeski, Embargado(a): VIEIRA & MACHADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 825-12.2014.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): JAQUELINE VAZ RIBEIRO, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Paula Raquel Viegas Jorge, Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 846-27.2015.5.06.0122 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA J. SOUTO EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Vinicius Santos de Souza, Agravado(s): JOZADEQUE DA SILVA RAMOS, Advogado: Lucas Barbalho de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 978-44.2014.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): GRACIELLE LAGES DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento a agravo; II - conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da OJ 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$200,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: ARR - 1005-42.2013.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO AURÉLIO DA SILVA DOURADO, Advogado: Valter Ferreira Xavier Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1047-21.2014.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Embargado(a): FERNANDA LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1048-20.2015.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): LUIZ BATISTA DE SOUZA, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1070-22.2014.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): EDILANE APARECIDA PEREIRA REIS, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento a agravo; II - conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 1.191,73, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 463/464).; Processo: AIRR - 1091-82.2012.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Procurador: Lucia Coelho da Costa Nobre, Agravante(s) e Agravado(s): SILVIA TEIXEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 1118-49.2014.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDNEI SANTOS RODRIGUES, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1163-62.2015.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Andréa Silva Domeni, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1170-26.2011.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA GOMES FILHO, Advogado: Marcio Antonio Lino, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 1215-12.2013.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alexandre Fonseca Calixto, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): EMILIANA DE CASSIA LANA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da OJ 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 600,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 539).; Processo: ARR - 1296-28.2013.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Bruno Menna Barreto Azmus, Agravado(s) e Recorrente(s): STEFANI CELESTINO REES, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ALFA S.A. E OUTRO, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada, FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS; II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, LOJAS RENNER S/A, apenas quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL", por violação do artigo 511 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes; e III - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação, excluindo a limitação imposta no acórdão regional. Custas e valor da condenação inalterados.; Processo: Ag-AIRR - 1309-85.2013.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANNY KALINE QUEIROZ DE ALCÂNTARA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1321-81.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente e

Recorrido: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ROQUE SILVA BISPO, Advogado: Rui Moraes Cruz, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda (PETROBRAS) e à terceira (TRANSPETRO) Reclamadas, julgando, quanto a elas, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1352-24.2014.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): TATIANE CRISTINA PERDIGÃO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento a agravo; II - conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 840,80, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 476).; Processo: AIRR - 1356-41.2016.5.05.0281 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Igor Veiga Carvalho Pinto Teixeira, Agravado(s): SIRLEIDE PEREIRA LIMA, Advogado: Matheus Freire Guimarães de Oliveira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1376-67.2016.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Marcelo Dória de Araújo, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Érica Palmeira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1383-27.2012.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): MICHELI RITZEL, Advogado: Adenir Maiato da Costa, Agravado(s): ZAPING EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$29.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.450,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1412-92.2015.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS SERAPIÃO, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1449-75.2014.5.03.0104 da 3a.

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): VANESSA PESSOA VITÓRIA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da segunda Reclamada.; Processo: RR - 1554-23.2012.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALGAR TELECOM S.A., Advogado: Liamar Maciel de Oliveira, Recorrido(s): JÉSSICA JEANNE SILVA SANGUINETE, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Liamar Maciel de Oliveira Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual reconhecida a licitude da terceirização e julgados improcedentes os pedidos iniciais.; Processo: ARR - 1562-36.2013.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s) e Recorrido(s): SABRINA TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado, por má-aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual reconhecida a licitude da terceirização e julgados improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da primeira Reclamada em face do provimento do recurso de revista. Inverte-se o ônus de sucumbência, determinando-se o pagamento de custas pela Reclamante no importe R\$1.210,00, calculado sobre o valor dado à causa (R\$60.500,00), do qual fica isenta porquanto deferidos os benefícios da justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 1667-41.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): ROSA DE FATIMA IZAIAS, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$33.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.650,00, a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1734-57.2016.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): SORAIA ALVES DE MEDEIROS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 1750-27.2016.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Renato Medina Pasquali, Advogado: Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado:

Fernanda Fagundes Machado, Advogado: Sarah Nascimento Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1775-08.2013.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Luís Gustavo Marques Nunes, Procuradora: Roberta Kelly L. Morgado, Recorrido(s): CICERO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Renata Hipolito Castilho do Nascimento, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1845-92.2013.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): BARBARA ELEN LOPES AUGUSTO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por má-aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização julgar improcedentes os pleitos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 320,04, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 1878-73.2015.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogada: Elane da Rocha Nogueira Barros, Agravado(s): JOSÉ AÍRTON DOS SANTOS, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 1900-58.2014.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DELBA CRISTINA FORTE ALEXANDRE, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento a agravo; II - conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 1.200,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1.090).; Processo: AIRR - 1968-37.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JADER LUIZ VIANA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Allan Nunes Tavares, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 2040-08.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTONIO PAIVA DE CARVALHO, Advogado: Cléa Lusia Ribeiro Braga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 2095-91.2014.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): JULIANA DE LIMA SPINDOLA, Advogado: Juventino Francisco Alvares Borges, Agravado(s): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA.; Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2122-69.2016.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): VERÔNICA DA SILVA PINHEIRO, Advogada: Marcela da Silva Paulo, Advogada: Luana Pereira Regis, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 2309-68.2015.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTÔNIO NUNES DE FARIAS, Advogado: Sílio Alcino Jatubá, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jaime José Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 2467-21.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Agravado(s): ANA CAROLINE LOPES DA SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2570-36.2013.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTO MIGUEL DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s): FM RODRIGUES E CIA LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de

vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de dar parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, ficando sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: AIRR - 2859-02.2012.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SCHULZ S.A., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): CELSO COELHO, Advogado: Marcos Valério Forner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 3166-85.2012.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - VIA, Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RUBENS CAMILO DE OLIVEIRA, Advogada: Gecilda Facco Cargnin, Agravado(s): KFC HIDROSSEMEADURA LTDA., Advogado: Amauri Codonho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo, para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 6446-70.2011.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Denise Marques de Faria, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ANA LÚCIA DE MORAES BARROS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10054-67.2017.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JARDEL CRISTIANO DE BESSA, Advogada: Cássia Cristiane Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 8.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10057-86.2017.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Michel Stefane Asenha, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): GASPARINO LOURENÇO LOPES; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: Ag-AIRR - 10062-87.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): FERNANDA DE OLIVEIRA PAULA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10100-55.2013.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEONARDO SALGADO DE BRITO BATISTA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva,

Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): HRT O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Neuza Maria Lamy Rosário, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Obs.: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que transcreverá no acórdão as razões de voto vencido do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 10132-06.2017.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): HENRIQUE AZEMBUJA SANTOS, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida, Advogada: Carolina Pereira de Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do primeiro Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da segunda Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 10175-54.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Ana Carolina Momente Rosa, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): MATHEUS FRANCISCO PEIXOTO PEREIRA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Libera Souza Ribeiro, Advogada: Patrícia Correa de Lima, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10326-87.2014.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMÍLIO CARLOS ROPER, Advogado: Juliano Gomes Oliveira Batista, Agravado(s): SCAPINI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10378-08.2016.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Luciano Soares Bergonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10508-74.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): IVAN SANTOS, Advogado: Neuber Antonio de Souza Junior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: RR - 10597-76.2016.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A., Advogada: Jullyanne Lopes de Almeida, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos correspondentes ao tempo que antecede e sucede a jornada de trabalho (7 minutos). Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10719-18.2015.5.15.0149 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Giovani Maldí de Melo, Agravado(s): JAILSON DE CARVALHO MORAIS, Advogada: Rosângela Lucimar Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10722-51.2014.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ANDRÉIA MARTINS SERRA, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10879-45.2016.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Recorrido(s): MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS, Advogado: Esdras de Camargo Ribeiro, Advogada: Amanda de Camargo Ribeiro, Recorrido(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Valter Picázio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10897-24.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Ana Carolina Momente Rosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Gisele de Almeida, Advogado: Libera Souza Ribeiro, Agravado(s): ANA PAULA TOMAZ GONÇALVES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE BANCÁRIA. SISTEMA DE TELEATENDIMENTO" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11077-33.2015.5.03.0111 da 3a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. E OUTRA, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Kellen Rezende Sales, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11100-20.2013.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): EDICARLOS OLIVEIRA, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Recorrido(s): CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Marcella Amado Schiavon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 6º da Lei 9.028/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os atos processuais a partir da fl. 385, determinar a republicação da sentença de fls. 349/357, inclusive intimando pessoalmente o representante legal da União.; Processo: ARR - 11120-11.2014.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIELE LIMA DA SILVA, Advogado: Jean Carlo Pereira de Oliveira, Advogado: Leandro Parreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento das horas in itinere. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 11132-92.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALESSON BARBOSA COSTA, Advogado: Décio Levi Gil, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11147-89.2015.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): SIMPLES SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA.; Agravado(s): JOZÉLIA ALVES DA SILVA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Wagner Santos Capanema, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11202-26.2014.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): PAULO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Carlos Francisco Bonard Barbosa, Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 11225-35.2015.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): LUMA

LIMA FERNANDES MOREIRA, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento a agravo; II - conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 700,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 579).; Processo: Ag-AIRR - 11304-51.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): RAFAELA ABREU REZENDE DE MORAIS, Advogada: Aline Vasconcelos Barros, Advogado: Fabrício Chiarretto Fernandes, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11307-97.2014.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): CELENITA BORGES SILVA SANTOS, Advogado: Alexandre Luiz de Moraes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11346-80.2016.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Procurador: Marcelo Alves Amorim, Recorrido(s): LUZIA DO CARMO FERRAZ, Advogada: Giovanna Ribeiro Nardini Campana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação as horas extras decorrentes das atividades extraclasse, o que importa a improcedência dos pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus de sucumbência, do que resultam custas pela Reclamante no importe de R\$ 1.479,32, calculados sobre o valor dado à causa (R\$ 73.966,32), das quais está isenta em face do deferimento do benefício da justiça gratuita.; Processo: RR - 11382-24.2014.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): JOSE CARLOS JOAQUIM DOS SANTOS, Advogada: Jurema Conceição Caldas Batista, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto ao ente público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-ED-RR - 11409-11.2015.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARLENE DAMAS DA CUNHA SILVA, Advogado: Guilherme Parreira Brianezi, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira,

Embargado(a): ADMISSE CONSERVACAO E SERVICOS LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: RR - 11509-76.2014.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): DAVID GOMES DE CARVALHO NETO, Advogado: Paulo César Renna de Oliveira, Recorrido(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando quanto a ele improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11577-94.2015.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrido(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA., Advogado: Eduardo Santos Guedes, Recorrido(s): FELIPE DE QUEIROZ CARDOSO, Advogado: Filipe César Nogueira Xavier, Advogada: Walquíria Aquino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização, afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do banco tomador de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Determinam-se custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$100,00, de cujo pagamento encontra-se dispensado em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 11658-94.2015.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): ÉRICA BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Cristiane Brandão da Cunha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CIDADÃ DE ESPORTES E ASSISTÊNCIA - ACEAS, Advogada: Gleice Fernandes Abreu Bahia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11661-55.2014.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): CÍNTIA REGINA MAIA MOREIRA CARDOSO, Advogada: Eliane Baptista Ribeiro, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11675-27.2014.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO S.A, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): SIMONE MARTINS FERREIRA, Advogado: Giovanni Scollo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 17.345,44), o que perfaz o montante de R\$ 867,27 (oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 11685-82.2014.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): CRISTIANE FERNANDES, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras (apenas horas simples, sem o adicional) equivalentes a 1/3 da jornada de trabalho, e, assim, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus de sucumbência do que resultam custas pela Reclamante no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculados sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), das quais fica isenta em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 204).; Processo: AIRR - 11961-96.2014.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): MARIA APARECIDA AMÉRICO COSTA, Advogada: Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 12028-43.2015.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE ARAÚJO SILVA, Advogada: Keli Cristina Danziger Pereira, Agravado(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.896,48), o que perfaz o montante de R\$ 1.044,82 (um mil e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 12131-42.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THOMAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12170-36.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Moreira dos Santos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ED-ARR - 12177-61.2014.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO PJP, Advogado: Márcio Júnio Monteiro de Pinho Tavares, Advogado: Daniele Santana da Silva, Advogado: Lúcio Moura Sarno, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,

Agravado(s): WILIMES TORRES DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 12485-90.2013.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): ANA CARLA CORTE REAL DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Henrique Vianna Barbosa, Agravado(s): NUCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE E OUTRO, Advogado: Tatiana Maria Almeida da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 12529-05.2015.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogada: Fernanda Albano Tomazi, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Moura da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplica à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015.; Processo: AIRR - 13154-67.2015.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITU, Advogada: Tatiane Franzzini Marques, Agravado(s): ITÁLIA DA GRAÇA REIS, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 16237-24.2016.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Recorrido(s): DIAGSUL - INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA., Advogado: Marco Túlio Meirelles Báfero, Recorrido(s): JULIANA JADÃO MENESES, Advogado: Kassyó José Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 16630-11.2014.5.16.0022 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ISABELA BORGES COSTA, Advogado: Alexsandro Fernandes de Castro, Agravado(s): L&M SERVIÇOS DE APOIO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 17779-82.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): MARIA DA CONSOLAÇÃO GOMES TORRES, Advogado: Cosmo Alexandre

da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA - ICN; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93.", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO MARANHÃO, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 20012-25.2015.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ZZZAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio A Bartolini, Agravado(s) e Recorrido(s): EVA MARIA DO COUTO, Advogado: Apóstolo Maximino Prisco, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASSIA CALÇADOS LTDA., Advogada: Cristine de Souza Medeiros, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 20500-18.2015.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PECCIN S.A., Advogado: Elso Eloí Casagrande Modanese, Agravado(s): TIAGO LUIS MARINI, Advogado: Ramonn Fabro, Advogado: Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 20590-32.2014.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LAURO PINTO DO AMARAL, Advogado: Álvaro Klein, Agravado(s): CARBURGO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Júnior Eduardo Arnecke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 20981-44.2015.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Recorrido(s): CRISTIANE BARBOSA, Advogado: José Alex Biton Tapia, Recorrido(s): NOBILE PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 21348-80.2015.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO RICARDO FERNANDES DE VARGAS E OUTROS, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 23400-02.2008.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): AFFONSO CONCLI JUNIOR, Advogado: Nelson Halim Kamel, Agravado(s): TRACTEBEL ENERGIA S. A., Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 35200-29.2009.5.03.0007 da

3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GLAUCIANE ALVES MACEDO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "DESVIO DE FUNÇÃO", devendo os autos, após o decurso do prazo para os recursos cabíveis, serem encaminhados à SBDI-1/TST, em cumprimento à determinação constante do acórdão às fls. 1520/1535.; Processo: RR - 100097-58.2016.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDNALDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 100429-73.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEONARDO ABREU QUINTANILHA, Advogado: Luciana Maria Teixeira de Carvalho Garcia, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Agravado(s): Q & B SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 100983-05.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ELSO FIGUEREDO DE AZEVEDO NETO, Advogada: Janaina Soares Amarante, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Recorrido(s): BANDEIRANTE COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 101008-44.2016.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CÍNTIA CARVALHO JESUS DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Leite Charles, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 101202-18.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS DE AZEVEDO FERREIRA, Advogado: Robson Rosado Feijó, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento

para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 101458-58.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADILSON DA CONCEIÇÃO, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 110400-77.2009.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s) e Recorrido(s): GISELE CRISTINA LIMA COELHO, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da segunda e da terceira Reclamada, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO COM EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. FINANCIÁRIO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA 331, I, DO TST.", por má-aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, bem como a responsabilidade solidária da terceira Reclamada (HSBC BANK BRASIL S.A.), mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (LOSANGO) pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela ATENTO BRASIL S.A.; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da primeira Reclamada em face do provimento do recurso de revista. Valor da condenação e custas inalterados.; Processo: RR - 161000-50.2009.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANIEL ZAPPULLA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROPÓSITO PROTELATÓRIO NÃO DIVISADO. SANCIONAMENTO INDEVIDO", por violação do artigo 1026, §2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VERBAS TRABALHISTAS RECONHECIDAS EM OUTRA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SÚMULA 327 DO TST", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito.; Processo: Ag-AIRR - 244500-92.2005.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO MARCOS FIDELIS DE SOUZA, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 16.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1000274-

98.2017.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OLAVO CAMPOS FAGUNDES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 760,00, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1000302-31.2015.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1000573-87.2016.5.02.0710 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Advogado: Alan Erbert, Agravado(s): FERNANDO DOMINGUES DA SILVA, Advogada: Jeniffer Gomes Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1000697-85.2016.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Vinícius de Paula dos Santos, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Recorrido(s): IVETE FREIRE MEIRA, Advogado: Marcelito Durães Sousa, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000746-51.2016.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Recorrido(s): ERMELINA BORGES BRITO, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fabiana de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1000955-27.2015.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCO AURÉLIO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 33.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.650,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1001466-77.2015.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Servio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): CELIMERCIA SOUZA BARBOZA, Advogada: Silvana dos Santos Freitas, Recorrido(s): BRASVALOR – LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1001494-04.2016.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ISABEL CRISTINA BARBOSA DE GOES, Advogada: Elaine Dias da Silva, Agravado(s): ERJ - ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTE DE EMPRESA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Ivan Furlan, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1001821-22.2015.5.02.0711 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INTERNACIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Advogado: Alan Erbert, Agravado(s): HERONIDES FRANÇA, Advogado: Márcio Sérgio Dias, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 90-64.2017.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): SABRINA STEFANI ROSA MIRANDA, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 276-81.2014.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): UIARA SABRINA SOUSA GOMES DA SILVA, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da CF C/C com má aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 340-76.2016.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fabricio Oliveira de Araujo, Recorrido(s): IRIS SONALLY VIEIRA BRANDÃO, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização.; Processo: RR - 442-33.2012.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge

Donizeti Sanchez, Recorrido(s): LEONARDO VIEIRA, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIVISOR. SALÁRIO-HORA. BANCÁRIO", em estrita observância à tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras.; Processo: RR - 520-57.2012.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrido(s): MAURÍCIO DA SILVA, Advogada: Eloísa Helena Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar a isonomia reconhecida e respectivas verbas trabalhistas legais e normativas decorrentes.; Processo: Ag-AIRR - 559-19.2014.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ADILSON DE MIRANDA, Advogado: Carlos José Carvalho Goulart, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 564-89.2014.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos, Agravado(s): ANDREA KARLA RODRIGUES DA ROCHA LIMA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Heuber Pessoa de Melo e Silva, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Advogado: Juliana Lindoso de Carvalho, Advogado: André Luiz Barros Vinhaes, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 577-49.2016.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agda da Silva Dias, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 726-42.2014.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÊNIO DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 797-65.2014.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: Arthur Marinho Falcao Valenca, Advogado: José Alberto Couto Maciel,

Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): NAYANE RAFAELA DE ANDRADE, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 892-83.2013.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JANIO DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Luiz Lincoln Silva de Almeida, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho" por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que prossiga na análise das demais matérias veiculadas no recurso da reclamada, cuja análise foi declarada prejudicada, bem como analise o recurso ordinário do reclamante.; Processo: RR - 979-41.2017.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Recorrido(s): MARINALVO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Ricardo Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. jornada semanal de 40 horas. divisor 220. previsão em norma coletiva." por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras decorrentes da aplicação do divisor 220.; Processo: RR - 1066-22.2012.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): MARCELO DE ARAUJO SOUSA, Advogado: João Alberto Guerra, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando lícita a terceirização havida, julgar improcedente a demanda. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas, pelo autor, no importe de R\$ 520,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 26.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 1227-52.2014.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): KELLY MOREIRA CUSSATO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): JD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Daniel de Moraes Saudo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do pedido de demissão, determinar sua conversão em despedida imotivada e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças das verbas rescisórias decorrentes dessa modalidade de extinção contratual, observados os limites do pedido, tais como o aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional, FGTS e multa de 40% sobre o saldo do FGTS, bem como à entrega das guias para levantamento do FGTS e para percepção do seguro-desemprego, multa do artigo 477, § 8º, da CLT.; Processo: RR - 1259-36.2015.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ JOAQUIM, Advogado: Manoel dos Santos Bertoncini, Advogado: Vinicius Fengler, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado: Everaldo Luís Restanho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO" por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil

e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame dos pleitos indenizatórios e demais pedidos correlatos, inclusive o de inversão do pedido de demissão. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto à inversão do pedido de demissão.; Processo: Ag-RR - 1516-71.2016.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANO HENRIQUE DA SILVA SANTANA, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Advogado: Lucas Capoulade Nogueira Arrais de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Luis Souza de Athayde Nunes, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1595-67.2012.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): DENISE ANGELA DA SILVA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 2352-54.2012.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CINTIA RIBEIRO SOARES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 170, "caput", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária quanto às verbas trabalhistas deferidas, e, b) conhecer do agravo da Atento Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2738-33.2013.5.15.0140 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): M.P.F. NOVA UNIAO ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Durvalino Picolo, Recorrido(s): VALDECY ALVES DE ARAÚJO, Advogada: Adriana Pereira dos Santos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATIBAIA ALIMENTOS ABATEDOURO DE AVES LTDA., Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Recorrido(s): AVÍCOLA PAULISTA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Recorrido(s): AVÍCOLA INTERIORANA COMÉRCIO DE AVES LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação em relação à reclamada MPF NOVA UNIÃO ALIMENTOS EIRELI.; Processo: RR - 10055-62.2016.5.03.0156 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Recorrido(s): HYORRAN GARCIA SCHITTKWOSKI, Advogado: Lúcio Flávio Batista Devechi, Recorrido(s): APERPHIL VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Renan Diniz Vaz, Recorrido(s): EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Gilberto Gaeski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 10225-29.2013.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TATIANE MARIA SÁ DE GOUVEIA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da

Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 10441-27.2015.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRENDA GONCALVES FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Patrício da Silva, Advogado: Fernando Antônio Velloso, Advogado: Eder Alex de Moraes, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): OLIVEIRA SERVIÇOS E TELEMARKETING EIRELI, Advogado: Marcio Daniel Vergara Gomes, Advogada: Mayra Vergara Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor das reclamadas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10544-32.2015.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA REZENDE, Advogado: Cléber Damasceno Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10696-83.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): THIAGO CESAR SERRA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização.; Processo: RR - 10945-04.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): PAMELA RAFAELA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 170, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: Ag-RR - 11086-34.2016.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WARLEY OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 397,01 - trezentos e noventa e sete reais e um centavo, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 19.850,54), em favor da parte reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 11088-90.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HANNA LAURA OLIVEIRA MENDES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E

CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.688,76 (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 268.876,80), em favor das reclamadas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 11134-87.2016.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSIANA FERREIRA DOS REIS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor das reclamadas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11235-20.2016.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Recorrido(s): SILAS GONCALVES DO CARMO, Advogado: Leonardo Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, dar-lhe provimento para, afastar o pagamento das horas in itinere.; Processo: Ag-RR - 11485-82.2015.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO AUGUSTO TIDEI ROMAN, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Amanda Camargo Santos, Decisão: por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-RR - 11507-09.2015.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GIGLIANE NARCISO DE SOUZA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CERRADO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Miliane Guimarães Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.688,76 (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 268.876,80), em favor das reclamadas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11590-39.2014.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): IBÉRIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: João Aécio Nogueira, Recorrido(s): DENILSON FREITAS REHDER, Advogado: Débora Alberti Rafael, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do

acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que esclareça, de forma expressa, se a reclamada já preenchia, à época da dispensa do reclamante, o percentual mínimo exigido de vagas para empregados reabilitados e deficientes, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91. Prejudicado o exame do recurso quanto às demais questões.; Processo: RR - 11797-13.2015.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Recorrido(s): OSMAR CARLOS PEREIRA SOBRINHO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: ARR - 21363-61.2015.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Juliana Silva Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LOIVA PAULITSCH, Advogada: Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS" e " GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. COMPENSAÇÃO"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema " HORAS EXTRAS HABITUAIS. REFLEXOS. GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 25146-32.2013.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): JOÃO BATISTA SOARES FLORES, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego reconhecido diretamente com a recorrente e, por consequência, a sua condenação ao pagamento das parcelas decorrentes da aplicação das normas coletivas e a determinação de retificação da CTPS, e, com fulcro na Súmula nº 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da recorrente pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas.; Processo: RR - 64900-18.2009.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): ALBÉRICO CABRAL DE OLIVEIRA, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista dos reclamados, por ofensa ao art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial formulados na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária no tocante às parcelas trabalhistas deferidas. Prejudicado o exame dos demais temas; e, b) não conhecer do recurso de revista da União.; Processo: ED-RR - 86900-45.2008.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a):

FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): VALDOR FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 110900-12.2008.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NIVIO MENTGES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 144500-89.2008.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Recorrido(s): THEMYS TADEU CARVALHO MACEDO NERES, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Guilherme Dantas Andrade, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU; Recorrido(s): UNIÃO (PGU); Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Estado de Sergipe por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, também em relação ao Estado de Sergipe; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 500444-17.2014.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): VALDEMIR BARCELOS SIBIEN, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1000311-29.2015.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ELIANE MORENO FERNANDES, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 451 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observados os limites do pedido, deferir à reclamante o pagamento da parcela PLR relativamente ao ano de 2013, proporcionalmente aos meses em que prestou serviços, conforme apurado em liquidação de sentença.; Processo: RR - 1000726-15.2015.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EDMAR SOUZA DAVID, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jorge Alves Dias, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada no pagamento de indenização por danos morais, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame dos pedidos decorrentes da responsabilidade civil como entender de direito.; Processo: ED-RR - 1092700-88.2006.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANGELITA DE FÁTIMA DE ANDRADE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Márcio Atsushi Tanizaki, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 107-51.2016.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s):

DISTRITO FEDERAL, Advogado: Paulo Henrique Figueiredo de Araújo, Recorrido(s): CLEIDIMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Recorrido(s): TRAVEL BUS LTDA., Advogada: Viviane Braga de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 296-12.2016.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Luciano Fleming Leitao, Recorrido(s): MARIA CELIA PEREIRA FELIX AMARAL, Advogada: Kamila Kirly dos Santos Braga, Recorrido(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 315-94.2016.5.05.0101 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALAN DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Marcelo Antônio Álvares Silva, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Jayme Brown da Maia Python, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 444-74.2010.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ROSELI CRISTINA ANTENOR SILVA, Advogado: Rodnei Marcelino de Carvalho, Recorrido(s): EMS S.A., Advogado: Fábio Ricardo Martins Ceroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e 189 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que rejeitada a prejudicial de prescrição da pretensão, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário patronal.; Processo: RR - 522-75.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): ANDERSON JUNIO SIQUEIRA BRAGA, Advogada: Ludmila Maria Costa Rocha, Recorrido(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosane da Silva Moura, Recorrido(s): ICB - CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 3º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 538-67.2014.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): MARCELO RODRIGO ROSA, Advogada: Luciana Lillian Calçavara, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 561-88.2011.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HERVAL RAMOS COSTA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E OUTRA, Advogado: Társis Silva de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial,

nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 617-67.2014.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOAO GUSTAVO SIQUEIRA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 748-47.2016.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Recorrido(s): CAMILA CRISTINA MENDES, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Recorrido(s): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henrico César Tamiozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: ED-RR - 873-75.2013.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): JOSÉ DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 954-11.2013.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRA FERREIRA MARTINS, Advogado: Francisco Rabelo Dourado de Andrade, Advogado: Heugem Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1017-31.2015.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SÉRGIO KOUJI MURAMOTO, Advogada: Maria Cavalcante Monteiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1039-35.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): JOSÉ RICARDO FILHO, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: prosseguindo no exame, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo. O Exmo. Ministro Breno Medeiros abriu divergência para dar provimento ao agravo interno e ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A..; Processo: Ag-AIRR - 1200-73.2016.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARISTIDES GARCIA DA SILVA, Advogado: Max Robert Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Tháisa Ferreira Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1222-17.2013.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas,

Recorrido(s): RICARDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Flávio Eduardo Barros Galvão, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1243-13.2013.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ROSIMEIRY TUAN, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "bancário - horas extras - divisor", "assistência judiciária gratuita" e "descontos fiscais"; conhecer do agravo de instrumento, em relação aos temas "nulidade - preliminar de negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras - enquadramento no inciso II do artigo 62 da CLT", e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1259-38.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Elísio de Azevedo Freitas, Recorrido(s): ADSON ARAÚJO PINHEIRO, Advogado: Marcelo Lucas de Souza, Recorrido(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: Ag-AIRR - 1350-74.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): MARIA HELENA FRANCISCA GONÇALVES, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1353-43.2014.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): TIELE APARECIDA RIBEIRO DE ANDRADE PILZ, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Custas rearbitradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o valor provisório arbitrado à condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).; Processo: Ag-ED-RR - 1366-13.2012.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTONIA MARQUES DA COSTA, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 1384-96.2016.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CARLOS TADEU GUEDES DE

MORAIS, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 1578-66.2013.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 1684-18.2014.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Agravado(s): WANESSA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Gilmar da Silva Dias Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1701-84.2012.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): GERALDA MARIA PINTO DE SOUZA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 1833-19.2013.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BEATRIZ MARIA CORREA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Ramon Lopes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1836-34.2013.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CERCRED RIO DE JANEIRO - CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS - ME - ME, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PESQUISAS PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI-MG, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1990-97.2013.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SILVIA MARIA LEVORATO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2114-39.2014.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARCELO VICTOR RODRIGUES MONICI, Advogado: Sérgio Fontana, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2264-58.2013.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ ARLINDO BETTIN, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos


Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2371-08.2016.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): JACKELINE DE SOUZA DUARTE, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 2437-21.2016.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Recorrido(s): MARILIA GERONIMO PEREIRA, Advogado: Ana Paula Ivo Fernandes, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação aos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: Ag-RR - 2525-47.2013.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SÉRGIO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Agravado(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2543-70.2013.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO ZARDO BURIGO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wagner Dobashi Tadeuti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2825-17.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): RAIMUNDA NORBERTO DE MOURA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o divisor 180 para o cálculo do valor do salário-hora, restabelecendo a sentença em que julgados improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas pela autora, no importe de R\$ 700,00, isenta ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: Ag-RR - 2878-64.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Wanderley Calazan Alvarenga, Agravado(s): JOEL GONÇALVES ALMEIDA JÚNIOR, Advogada: Patrícia Bittencourt de Carvalho Leal S. Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 3020-97.2013.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ERICA SILVEIRA LOPES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s):

ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10575-62.2015.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): DENISE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Silvia Regina Cassiano, Recorrido(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Eduardo Orsi de Camargo, Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10905-66.2014.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GÉLIO DE SOUZA LOPES, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11156-63.2013.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): VALDIR AMADEU VIEIRA, Advogado: Olegário de Araújo França Neto, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 20241-22.2015.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): CLÉIA CARDOSO DE LIMA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: AIRR - 76400-64.2011.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDERSON COSTA DE JESUS, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1000715-69.2014.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NEWTON TEODOSIO JÚNIOR, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e dois minutos. E,

para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.



MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Presidente da Quinta Turma



ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma